

CONTRATO Nº 524/2015

Contrato Administrativo para
**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE
VETORES, PRAGAS URBANAS"** que entre
si celebram de um lado a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do
outro a firma: **BELÉM SERVIÇOS DE
SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME**, como
abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 1 - bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro, a empresa **BELÉM SERVIÇOS DE SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.565.986/0001-96 e Inscrição Estadual nº 15.463.486-7, situada na Av. Senador Lemos nº 3526, Bairro Sacramento, Cidade Belém, CEP 66.120-000, representada pelo senhor **RICARDO ANTÔNIO CUNHA PEREIRA**, residente e domiciliado na Av. Almirante Barroso nº 3805, Conj. Império Amazônico Bloco 02 Aptº 12 Bairro Souza, Cidade Belém, CEP 66.613-080, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00055** de 30 de Julho de 2015, devidamente homologada em 10 de Setembro de, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, ATÉ 31/12/2015."**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será conforme medição dos serviços realizados em cada local, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme o quantitativo de serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.3 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo do referido contrato será de **10 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2015

7.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1.3.1 0802.101221001.2.055 OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

7.1.3.2 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.3 Valor de **R\$ 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais)**

7.1.3.4 Fonte de Recurso: FMS

7.1.3.5 0802.103021001.2.088 OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

7.1.3.6 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.7 Valor de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**

7.1.3.8 Fonte de Recurso: FMS

7.1.3.9 0802.103021001.2.082 MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICO-MOTORA

7.1.3.10 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.11 Valor de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**

7.1.3.12 Fonte de Recurso: FMS

7.1.3.13 0802.103011001.2.077 OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE BASICAS MUNICÍPIO

7.1.3.14 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.15 Valor de **R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais)**

7.1.3.16 Fonte de Recurso: PAB

7.1.3.17 0802.103031001.2.090 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR DO BRASIL

7.1.3.18 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.19 Valor de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**

7.1.3.20 Fonte de Recurso: FPB

7.1.3.21 0802.103021001.2.085 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

7.1.3.22 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.23 Valor de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**

7.1.3.24 Fonte de Recurso: C/C: 34.852-X

7.1.3.25 0802.103051001.2.096 PREVENCAO E CONTROLE DE DST E AIDS

7.1.3.26 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

7.1.3.27 Valor de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**

7.1.3.28 Fonte de Recurso: C/C: 34.205-X

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por prestar os serviços contratados e manter os mesmos em funcionamento contínuo;

9.1.2 Para os serviços de controle de pragas urbanas deverá ser cumpridas as seguintes obrigações;

9.1.3 A empresa especializada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

9.1.4 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;

9.1.5 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

9.1.6 A empresa especializada deve fornecer a contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
 - IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
 - XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 9.1.7 A contratada deverá ainda realizar os serviços de controle de pragas considerando todas as normas da RDC 52/2009 de 22 de outubro de 2009, e demais normais pertinentes.
- 9.1.8 Nos Serviço de Higienização de reservatório de água a contratada deverá seguir as condicionantes da **NR-35 TRABALHO EM ALTURA** Publicação D.O.U. Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012 27/03/12, e demais normais pertinentes.
- 9.1.9 Os funcionários da Empresa deverão se apresentar em cada setor devidamente identificados por crachás e uniformes, portando de todo material necessário a realização do serviço;
- 9.1.10 Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços
- 9.1.11 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.
- 9.1.12 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

9.2 DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-prefeito e Secretario Municipal de Saúde.
- 9.2.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;
- 9.2.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 10.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24hs após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos.
- 10.3 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 Ficam nomeados através da portaria Nº 006/2015, de 25 de Março de 2015, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Servidor: **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

12.3 Advertência por escrito;

12.4 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.5 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.6 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.7 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.8 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a


renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:


15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 10 de Setembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

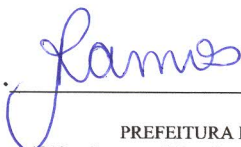


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE



BELEM SERVIÇOS DE SAÚDE AMBIENTAL LTDA.-ME
BELEM SERVIÇOS DE SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME
RICARDO ANTÔNIO CUNHA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____




2. _____



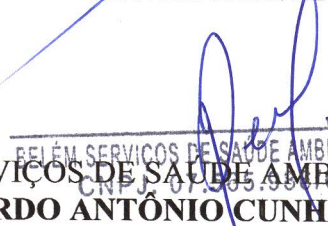
ANEXO CONTRATO 524/2015

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 966062 | SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO | UNIDADE | 60,00 | 240,000 | 14.400,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 14.400,00 |

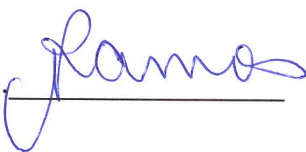
Paragominas, 10 de Setembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE


BELEM SERVIÇOS DE SAÚDE AMBIENTAL LTDA.-ME
CNPJ: 07.196.998/0001-13
RICARDO ANTÔNIO CUNHA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.



2.

